



**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 010/2025. DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“Dispõe sobre o uso dos Veículos Legislativos da Câmara Municipal de Bernardo Sayão e dá outras providências”.**

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO,** Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas no Art. 44, e seus Incisos da Lei Orgânica Municipal e Art.48 do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO,** a quantidade de abastecimento dos veículos mensal ser de até 600(seiscentos) litros, quantidade regulamentada através da Resolução nº 001/2018 desta casa;

**CONSIDERANDO,** o número total de 9 (nove) vereadores desta casa de leis que solicitam demanda de viagens a uso nos veículos Legislativos.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As viagens nos veículos da Câmara Municipal a partir desta data feitas pelos vereadores ficarão limitadas mensalmente da seguinte forma:

- 2(Duas) Viagens à Palmas ou 2(Duas) Viagens à Araguaína;

OU

1(Uma) Viagem à Araguaína e 2(Duas) Viagem à Colinas do Tocantins;

OU

- 4(Quatro) Viagens à Colinas do Tocantins.

**Art. 2º.** Demais localidades ficarão:

- Abaixo de 200KM (IDA E VOLTA) como Colinas do Tocantins;
- Acima de 200KM e Abaixo de 400KM (IDA E VOLTA) como Araguaína;
- Acima de 400KM (IDA E VOLTA) como Palmas.

**Art.3º** - Somente um veículo será cedido aos vereadores para estarem realizando suas viagens.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O outro veículo havendo a necessidade poderá ser disponibilizado, mas, ficará exclusivamente para uso da presidência a serviço da Câmara Municipal, tendo em vista os serviços administrativos que por ventura venha a surgir.

**Art.4º** - As viagens não serão cedidas, nem acumulativas.

**Art.5º** - Os agendamentos para uso dos veículos deverão ser feitos com antecedência para fins de evitar conflitos em agendamento na mesma data que o outro (a) solicitou.

**Art. 6º** O vereador quando for realizar sua viagem deverá anotar no controle de viagem o seu itinerário, sendo a quilometragem de saída e chegada do veículo, bem como também o destino da sua viagem.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se! Publique-se! Cumpra-se.**



## JOÃO BATISTA DA SILVA

Presidente



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.bernardosayao.to.leg.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-689aea-22052025095046**